



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 79 • São Paulo, Sexta-feira, 28 de abril de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 12.364, DE 27 DE ABRIL DE 2006

(Projeto de lei nº 118/2004, da Deputada Célia Leão - PSDB)

Dá denominação a viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Nelson Mangilii" o viaduto localizado no km 3,080 da Rodovia SP 157/340, no Município de Mogi Mirim.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 2006.

LEI Nº 12.365, DE 27 DE ABRIL DE 2006

(Projeto de lei nº 184/2004, do Deputado Giba Marson - PV)

Institui o dia do Reservatório Billings

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Reservatório Billings", a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de março.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 2006
CLÁUDIO LEMBO
José Goldemberg
Secretário do Meio Ambiente
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 2006.

LEI Nº 12.366, DE 27 DE ABRIL DE 2006

(Projeto de lei nº 707/2004, do Deputado Aldo Demarchi - PFL)

Dá denominação a ponte que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Turmino Surian" a ponte localizada no km 142,220 da Rodovia Engº Paulo Nilo Romano - SP 225, no Município de Brotas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 2006.

LEI Nº 12.367, DE 27 DE ABRIL DE 2006

(Projeto de lei nº 188/2005, do Deputado Roque Barbieri - PTB)

Dá denominação a viaduto que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Sirah Figliolini" o viaduto localizado no km 561,354 da Rodovia Marechal Rondon - SP 300, no Município de Rubiácea.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 2006.

LEI Nº 12.368, DE 27 DE ABRIL DE 2006

(Projeto de lei nº 309/2005, do Deputado Milton Flávio - PSDB)

Altera a Lei nº 564, de 11 de dezembro de 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Acrescente-se à Lei nº 564, de 11 de dezembro de 1974 o artigo 1º-A:

"Artigo 1º -

Artigo 1º-A - Passa a denominar-se "Rodovia do Açúcar Comendador Mário Dedini" a SP-308, no trecho compreendido entre os Municípios de Piracicaba e Salto."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 2006.

LEI Nº 12.369, DE 27 DE ABRIL DE 2006

(Projeto de lei nº 423/2005, do Deputado Edmir Chedid - PFL)

Dá denominação a viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Carlos Leocio de Magalhães - Nhonô Magalhães" o viaduto localizado no km 287 da Rodovia Washington Luis - SP 310, que dá acesso à SP 331, no Município de Araraquara.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 2006.

LEI Nº 12.370, DE 27 DE ABRIL DE 2006

(Projeto de lei nº 444/2005, do Deputado Sidney Beraldo - PSDB)

Dá denominação a trevo de acesso que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Engenheiro João Trombini" o trevo de acesso localizado no km 262,140 da Rodovia Prefeito José André de Lima - SP 340, no Município de Mococa.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 2006.

LEI Nº 12.371, DE 27 DE ABRIL DE 2006

(Projeto de lei nº 554/2005, do Deputado Sebastião Batista Machado - PV)

Dá denominação ao acesso que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Christiano Dutra do Nascimento" o acesso ao Município de Vargem Grande do Sul (SP 225/340), localizado no km 225 da Rodovia SP 340.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 2006.

Decretos

DECRETO Nº 50.750, DE 27 DE ABRIL DE 2006

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 128, de 20 de outubro de 1994,

Decreta:
Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º do artigo 3º do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"§ 2º - No que se refere às mercadorias relacionadas neste artigo:

1 - não se exigirá o estorno do crédito do imposto relativo à entrada de mercadoria, bem como ao serviço tomado, para integração ou consumo em seu processo de industrialização ou produção rural;

2 - na sua entrada com carga tributária superior a 7% (sete por cento), o contribuinte deverá efetuar a anulação do crédito do imposto de forma que sua parte utilizável não exceda a 7% (sete por cento) do valor da base de cálculo do imposto considerado na entrada da mercadoria." (NR).

Artigo 2º - Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 4º do Decreto 50.513, de 15 de fevereiro de 2006:

"IV - os incisos VII, VIII, IX e X do artigo 1º, a partir de 1º de janeiro de 2006." (NR).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao artigo 1º cujos efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Luiz Tacca Junior
Secretário da Fazenda
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 27 de abril de 2006.
OFÍCIO GS-CAT Nº 172/06
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

O artigo 1º tem por objetivo aperfeiçoar a alteração introduzida no Regulamento do ICMS pelo Decreto nº 50.071, de 30 de setembro de 2005, que acrescentou produtos à cesta básica paulista e, especialmente, para adequar essa legislação à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de considerar a redução de base de cálculo equivalente à isenção, conforme se lê do RE 174478. Em realidade, a aplicação da isenção e da redução da base de cálculo tem o mesmo efeito, qual seja, dispensar, no todo ou em parte, o pagamento do tributo devido.

Sendo equivalente a natureza jurídica de ambos os institutos, aplicam-se à redução de base de cálculo as normas que regulam a isenção, dentre as quais cabe destacar o disposto no inciso II do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal:

"II - a isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante nas operações e prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores."

Nesse contexto, o crédito fiscal relativo à entrada da mercadoria deve ser anulado proporcionalmente à redução da base de cálculo aplicada na operação de saída da mercadoria.

A alteração ora introduzida tem por objetivo apenas e tão-somente tornar claro que a indústria poderá manter o crédito do imposto relativo a toda e qualquer mercadoria adquirida destinada à integração ou consumo no processo de industrialização das mercadorias mencionados no artigo 3º do Anexo II do RICMS.

O artigo 2º, por sua vez, acrescenta o inciso IV ao artigo 4º do Decreto 50.513, de 15 de fevereiro de 2006, para estabelecer que a redução de base de cálculo do ICMS incidente nas saídas de louça de porcelana e cristais promovidas pelo estabelecimento fabricante, de novilho precoce de estabelecimento rural com destino ao estabelecimento que irá promover o abate, de alho promovida pelo estabelecimento em que tiver sido produzido e de produtos resultantes da industrialização de mandioca promovida pelo industrializador, aplica-se desde 1º de janeiro de 2006, conforme previsto no Convênio ICMS 139, de 16 de dezembro de 2005, que prorroga a vigência do Convênio ICMS 153, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza a concessão do benefício.

Finalmente, o artigo 3º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Luiz Tacca Junior
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor CLÁUDIO LEMBO
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETOS DE 27-4-2006

Designando:
nos termos do art. 3º da Lei 11.688-2004, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP:

Fernando Carvalho Braga, Secretário de Economia e Planejamento, na qualidade de Presidente; Mauro Guilherme Jardim Arce, Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, de livre escolha do Governador, na qualidade de Vice-Presidente; Antonio Rubens Costa de Lara, Secretário-Chefe da Casa Civil; Luiz Tacca Júnior, Secretário da Fazenda; Maria Helena Guimarães de Castro, Secretária da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico; Elival da Silva Ramos, Procurador Geral do Estado; Mônica Herman Salem Caggiano, Assessora Especial do Governador, de livre escolha do Governador; Ruy Martins Altenfelder Silva, de livre escolha do Governador;

nos termos do art. 4º da Lei 9.361-96, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED:

Fernando Carvalho Braga, Secretário de Economia e Planejamento, na qualidade de Presidente; Mauro Guilherme Jardim Arce, Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, na qualidade de Vice-Presidente; Antonio Rubens Costa de Lara, Secretário-Chefe da Casa Civil; Luiz Tacca Júnior, Secretário da Fazenda; Maria Helena Guimarães de Castro, Secretária da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico; Elival da Silva Ramos, Procurador Geral do Estado; Ruy Martins Altenfelder Silva, de livre escolha do Governador; Carlos Antonio Luque, de livre escolha do Governador.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 27-4-2006

No processo GG-1.174-01, em que é interessada a Casa Civil, sobre relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal 101-2000: "Diante da manifestação do Secretário da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, do exercício de 2005, relativo ao 3º Quadrimestre - Dados Definitivos, determinando sua publicação."